

**DECRETO N° 12.329, DE 15 DE OUTUBRO DE
1991**

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3714, de 18 de abril de 1991, instituiu a Semana da Prevenção de Acidentes e Alcoolismo.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regular seu funcionamento.

D E C R E T A :

Artigo 1º — Anualmente, no mês de setembro, o Chefe do Executivo nomeará a Comissão Organizadora responsável pela realização da "Semana de Prevenção de Acidentes e Alcoolismo no Trânsito".

Parágrafo único — A Comissão será constituída de um representante de cada órgão, a saber:

- I — Secretaria Municipal de Transportes;
- II — Coordenadoria Municipal de Planejamento;
- III — Coordenadoria Municipal de Indústria e Comércio;
- IV — Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo;
- V — Secretaria Municipal de Saúde;
- VI — Polícia Militar;
- VII — Polícia Civil;
- VIII - Guarda Municipal;
- IX — Instituto Médico Legal;
- X — Delegacias de Ensino;
- XI — Auto Escolas;
- XII — Imprensa;
- XIII — Câmara Municipal;
- XIV — Poder Judiciário;
- XV — Dersa;
- XVI — 2º Sub-Grupamento de Incêndio do 7º GI.

Artigo 2º — A Comissão elaborará anualmente, relatório sobre os acidentes ocorridos no Município durante a Semana de Prevenção de Acidentes e Alcoolismo e Trânsito.

Parágrafo único — Deverá constar do Relatório o número de acidentes havidos, separados, pelo tipo de ocorrência, devendo igualmente constar:

- a) o número de vítimas fatais;
- b) o número de vítimas graves.

Artigo 3º — Será criado um símbolo, em caráter definitivo, para a Semana de Prevenção, através de concurso o qual será regulamentado e julgado pela Comissão.

Artigo 4º — Anualmente será promovido e julgado, pela Comissão Organizadora, um concurso de trabalhos alusivos ao tema "Prevenção de Acidentes e Alcoolismo no Trânsito", junto às escolas de 1º (primeiro) grau.

Artigo 5º — Ao vencedores dos concursos previstos nos artigos 3º e 4º serão atribuídos os seguintes prêmios:

- I — Ao 1º (primeiro) colocado, um troféu;

II - Aos 2º (segundo) e 3º (terceiro) colocados, medalhas.

Parágrafo único — Os participantes poderão ainda receber outros prêmios, oriundos de eventuais doações, distribuídos e especificados de acordo com os critérios fixados pela Comissão a cada concurso, mediante regulamento próprio.

Artigo 6º — Poderá a Prefeitura a fim de promover a Semana, receber em doação de particulares, cartazes, faixas, panfletos e demais materiais de divulgação, sendo facultado a reserva de espaço para publicidade do doador.

Artigo 7º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 11.754, de 5 de novembro de 1990.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos, 15.10.1991